|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TÍTULO I  DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS  CAPÍTULO I  DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. |  |  |
| Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA - ANCEP, neste Estatuto denominada simplesmente ANCEP, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 27 de setembro de 1985, conforme registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas sob número 85384 - livro A-27 em 10/10/85, congregando os profissionais de Contabilidade, de que trata o decreto-lei N.º 9.295 de 27 de maio de 1946, e Resolução N.º 96/58, de 10 de setembro de 1958 do Conselho Federal de Contabilidade, vinculados ao Setor de Previdência. | Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - ANCEP, neste Estatuto denominada simplesmente ANCEP, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada, em 27 de setembro de 1985, como sociedade civil, conforme registro no Registro de Pessoas Jurídicas sob número 85384 - livro A-27 em 10/10/85, congregando os profissionais de Contabilidade, de que trata o decreto-lei N.º 9.295 de 27 de maio de 1946, e Resolução CFC N.º 1640, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que estabelece as prerrogativas profissionais de contadores e técnicos em contabilidade. | De acordo com pesquisas, o decreto 9.295/46, ainda está em vigor, com várias alterações.  Atualizado com a nova resolução do CFC. |
| Art. 2º - A ANCEP rege-se pelo presente Estatuto e demais atos que forem baixados pelos Órgãos competentes. |  |  |
| Art. 3º - O prazo de duração da ANCEP é indeterminado.  Parágrafo Único - A ANCEP só se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, revertendo o seu patrimônio, após solvidos todos os seus compromissos, para instituições de caridade, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social e indicadas pela Assembleia Geral. | Art. 3º - O prazo de duração da ANCEP é indeterminado.  Parágrafo Único - A ANCEP se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, revertendo o seu patrimônio, após solvidos todos os seus compromissos, para instituições de caridade, sem fins lucrativos, devidamente registradas no CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, em atendimento ao disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 e indicadas pela Assembleia Geral. | Pelas pesquisas o certificado atual é chamado de CEBAS, foi atualizado. |
| CAPÍTULO II  DA SEDE E FORO DA ASSOCIAÇÃO  Art. 4º - A ANCEP terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua da Conceição n.º 105 sala 2.008 - Centro - CEP 20051-010, podendo criar dependências em qualquer outra localidade do território nacional, na forma que vier a ser estabelecida em Regulamento do Conselho Deliberativo. | Art. 4º - A ANCEP terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Rua da Conceição n.º 105 sala 2.008 - Centro - CEP 20051-010, podendo criar dependências em qualquer outra localidade do território nacional, na forma que vier a ser estabelecida em Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo. |  |
| CAPÍTULO III  DA FINALIDADE E DO EXERCÍCIO SOCIAL  Art. 5º - A ANCEP tem por finalidade:  I - Congregar e manter coesos seus associados, zelando por seus interesses, direitos e prerrogativas;  II - Promover seminários, conferências, estudos, pesquisas e palestras, além de cursos de aperfeiçoamento a fim de aprimorar o nível cultural e técnico de seus associados;  III - Elaborar pareceres, aplicáveis ao setor de previdência privada, colaborando com as Entidades a ela vinculadas objetivando a solução dos problemas de natureza contábil, procurando agir sempre em estrita observância da legislação aplicável e aos princípios fundamentais de contabilidade, postulados e convenções contábeis;  IV - Publicar trabalhos identificados com suas finalidades e de interesse profissional dos associados, elaborados por associados ou outras fontes;  V - Defender os direitos, anseios e reivindicações de seus associados, zelando pelo prestígio da classe e pela ética profissional, desenvolvendo gestões junto às autoridades das Entidades e/ou Poderes Públicos;  VI - Manter cooperação e intercâmbio com Organizações Congêneres Oficiais e/ou Particulares, sejam elas nacionais ou estrangeiras, e que persigam idênticos propósitos;  VII - Estimular sempre os laços de união e solidariedade entre os seus associados;  VIII - Difundir junto às Entidades Públicas e Privadas os princípios ético-profissionais que regem a classe dos profissionais de contabilidade. | II - Promover seminários, treinamentos, congressos, estudos, pesquisas, cursos de especialização, mestrado, doutorado e palestras, de aprimoramento profissional, com certificação para os Programas de Educação Continuada, por iniciativa própria ou em parceria com outras instituições.  III - Elaborar pareceres técnicos, sobre matérias contábeis e tributárias, aplicáveis ao setor de previdência privada e assemelhados.  VI - Manter cooperação e intercâmbio com Organizações Congêneres Oficiais e/ou Particulares, sejam elas nacionais ou estrangeiras, e que persigam idênticos propósitos de acordo com a legislação pertinente.  IX Instituir e implementar planos de benefícios previdenciários junto ao segmento de previdência Privada, para acesso do seu quadro associativo, entidades parceiras ou de seus dependentes e familiares, de acordo com regulamento e condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. | Acrescentado os cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como a possibilidade de parceria com outras instituições  Adequar a atual situação e tornar mais abrangente.  Incluído o inciso IX, prevendo a possibilidade de a ANCEP instituir ou implementar planos de benefícios.  Acrescentada a possibilidade de oferecimento do plano de previdência a entidades parceiras |
| Art. 6º - O exercício financeiro da ANCEP terá início no dia 01 de Janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. | Art. 6º - O exercício financeiro da ANCEP terá início no dia 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverá apurar seus resultados do exercício e elaborar as peças contábeis submetendo ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e ao Conselho Deliberativo para aprovação das contas de cada exercício até o dia 30 de abril de exercício social subsequente.  Parágrafo Único – As Demonstrações Contábeis do exercício final de cada mandato deverão ser submetidas à apreciação de auditores independentes, na prestação de contas do final do mandato do colegiado, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 32. | Incluído o parágrafo único com  Proposta a cada 3 anos ao final dos mandatos, exigir parecer da auditoria independente, devido aos custos. Além disso, a proposta está alinhada com o Parágrafo 1º, do art. 32. |
| TÍTULO II  DO QUADRO SOCIAL  CAPÍTULO I  DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS  Art. 7º - O quadro social da ANCEP é constituído das seguintes categorias de associados:  I - EFETIVOS - Os profissionais de contabilidade constantes do artigo 1º do presente Estatuto;  II - ESPECIAIS - As Entidades vinculadas ao Setor de Previdência Privada e as suas Patrocinadoras;  III- CONVIDADOS - O associado efetivo que, na condição de profissional de contabilidade venha a se desvincular do Setor de Previdência Privada;  IV- HONORÁRIOS - As pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à ANCEP ou tenham se destacado por obra ou realização notável na área das Ciências Contábeis;  V- BENEMÉRITOS - As pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído com valores econômico-financeiros para o patrimônio da ANCEP;  VI- COLABORADORES - Estudantes, outros profissionais e empresas que prestem serviços ao setor da previdência privada e áreas correlatas;  Parágrafo 1º - O ingresso no quadro de sócios da ANCEP dar-se-á após aprovação da Diretoria Executiva;  Parágrafo 2º - Os sócios de qualquer natureza não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ANCEP.  Parágrafo 3º - Independentemente da categoria a que pertencer, será considerado fundador da ANCEP o associado efetivo que sendo, contabilista registrado no CRC e houver participado da Assembleia de Constituição da Associação, tendo subscrito a respectiva Ata e aquele que no prazo de 60 (sessenta) dias dessa Assembleia, tenha sido admitido no quadro social.  Parágrafo 4º - A concessão de títulos de associados nas categorias de honorários, beneméritos e colaboradores dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e poderá ser proposta por membros de qualquer dos órgãos estatutários ou por requerimento subscrito por no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro de efetivos, quites com suas obrigações sociais. A aprovação deverá observar o “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião que aprovar a concessão. | I - FUNDADORES - Os profissionais de contabilidade que aderiram a associação na data da sua criação.  II- NORMAIS – todos que se associaram no decorrer do seu início.  III- CONVIDADOS – contabilistas que não exerçam atividades na previdência privada; estudantes de cursos de graduação e pós-graduação em contabilidade.  IV- CONVIDADOS ESPECIAIS - As Entidades regulares que administram planos de previdência privada e as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços no segmento de previdência Privada.  V– ASSOCIATIVOS: Empresas, Associações ou Entidades de Classe que possuam interesse direto ou indireto com os objetivos da ANCEP.  VI- COLABORADORES - Outros profissionais e empresas que prestem serviços ao setor da previdência privada e áreas correlatas.  Parágrafo 1º - O ingresso no quadro de sócios da ANCEP dar-se-á após aprovação da Diretoria Executiva.  Parágrafo 2º - Os sócios de qualquer natureza não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ANCEP.  Parágrafo 3º - Será considerado fundador da ANCEP o associado efetivo que sendo, contabilista registrado no CRC e houver participado da Assembleia de Constituição da Associação, tendo subscrito a respectiva Ata e aquele que no prazo de 60 (sessenta) dias dessa Assembleia, tenha sido admitido no quadro social.  Parágrafo 4º - A concessão de títulos de associados nas categorias de convidados, convidados especiais, associativos e colaboradores dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e poderá ser proposta por membros de qualquer dos órgãos estatutários ou por requerimento subscrito por no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro de efetivos, quites com suas obrigações sociais. A aprovação deverá observar o “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião que aprovar a concessão.  Parágrafo 5º - A ANCEP poderá conceder Prêmios de Méritos aos profissionais, autoridades, entidades, dirigentes e colaboradores, com indicação da Diretoria Executiva, e homologação do Presidente do Conselho Deliberativo. | Atualizada as categorias de associados, e melhorar a adequação ao novo mercado de previdência e possibilitar que contabilista fora do segmento possam aderir ao plano de previdência. Alterado o art. 3º e excluído integralmente o art.4º.  Acrescentado os vínculos Associativos para abarcar quaisquer pessoas jurídicas que tenham interesse na ANCEP, inclusive pensando no plano de previdência.  CRC, Sindicatos dos Contabilistas e Contadores.  Alterado tendo em vista as novas qualificação dos associados.  Incluído para contemplar os Prêmios ANCEP. |
| CAPÍTULO II  DOS DIREITOS E DEVERES  Art. 8º - São direitos dos associados, no que lhes couber:  I - Comparecer as Assembleias, votar e ser votado, apresentar sugestões, teses e/ou estudos que concorram para a solução dos problemas de natureza contábil, econômico/financeira das Entidades de Previdência Complementar ~~vinculadas ao sistema de Previdência~~.  II - Participar de comissões de estudos e pesquisas;  III - Eleger, bem como ser eleito membro de qualquer dos órgãos estatutários, observadas as condições exigidas por este Estatuto excetuando-se os sócios constantes dos itens IV, V e VI do Art. 7º;  IV - Solicitar à Assembleia Geral a revisão das decisões dos Órgãos Estatutários, que possam afetar os direitos dos associados.  V - Propor a admissão de novos associados, em conformidade com este Estatuto;  VI - Solicitar licença de até 12 (doze) meses, do quadro social, com justificativa, a critério da Diretoria Executiva;  VII - Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, o seu desligamento do quadro social; | I - Comparecer as Assembleias, votar e ser votado, apresentar sugestões, teses e/ou estudos que concorram para a solução dos problemas de natureza contábil, econômico/financeira das Entidades de Previdência Privada.  III - Eleger, bem como ser eleito, membro de qualquer dos órgãos estatutários, sócios Fundadores e Normais, pessoa física. Todas as categorias podem votar. Conforme regras estabelecidas no Edital de Eleição, que deverá ser divulgado até 15 (quinze) dias antes do pleito. | Excluído vinculadas ao sistema de previdência.    Excluído a exceção na votação de qualquer categoria de associados. Sendo sócio estando em dia com a as obrigações estatutárias e contributivas podem votar. |
| Art. 9º - São deveres dos associados, no que lhes couber:  I - Observar a ética profissional, zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe e dispensar tratamento cordial para com os companheiros;  II - Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;  III - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos órgãos estatutários da ANCEP;  IV - Desempenhar com zelo e dedicação as funções do cargo que lhe venha a ser confiado na ANCEP;  V - Zelar pelo patrimônio da ANCEP;  VI - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos estatutários da ANCEP;  VII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, qualquer ato ou fato de seu conhecimento que, direta ou indiretamente, possa prejudicar a ANCEP, o seu nome e patrimônio;  VIII - Colaborar de todas as formas possíveis ao seu alcance, para que a ANCEP possa atingir os fins a que se destina.  IX - Interpor ao Conselho Deliberativo recurso sobre as decisões da Diretoria Executiva. | VII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, qualquer ato ou fato de seu conhecimento que, direta ou indiretamente, possa prejudicar a ANCEP, o seu nome e patrimônio. | Incluído o Conselho Fiscal, pois é órgão estatutário responsável pela fiscalização da associação. |
| CAPÍTULO III  DAS PENALIDADES  Art. 10 - Todo o associado que incorrer em ato ou conduta que importe em prejuízo moral ou material para a ANCEP, estará sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva:  I - Advertência - verbal ou escrita;  II - Suspensão dos direitos sociais, por prazo de duração a ser discutido e determinado pela Diretoria Executiva, observado o limite de um ano.  III - Eliminação do quadro social;  Parágrafo 1º - Será punido com a pena de advertência verbal ou escrita, o associado que se portar de maneira inconveniente e não for reincidente.  Parágrafo 2º - Será punido com a pena de suspensão o associado que reincidir em qualquer falta, pela qual tenha sido advertido, ou cometer falta julgada grave  Parágrafo 3º - Será punido com a pena de eliminação quando:  1. comprometer o bom nome da ANCEP;  2. transgredir as determinações dos Órgãos Estatutários da ANCEP;  ~~3. deixar de pagar as suas contribuições por prazo determinado pelo Conselho Deliberativo~~. | .  Art. 10 - Todo associado que incorrer em ato ou conduta que importe em prejuízo moral ou material para a ANCEP, estará sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva: | Excluído, pois as contribuições são voluntárias |
| TÍTULO III  DAS FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS  CAPÍTULO I  DAS FONTES DE RECURSOS  Art. 11 - São fontes de recursos da ANCEP:  I - Dotações e/ou contribuições dos sócios de que trata o Art. 7º do presente Estatuto;  II - Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;  III - Renda de bens, promoções e festividades;  IV - Rendas de seminários, congressos, conferências, palestras, cursos;  V - Outras receitas. | IV - Rendas de seminários, treinamentos, congressos, estudos, pesquisas, pareceres técnicos, parcerias, palestras de aprimoramento profissional com certificação para os Programas de Educação Continuada, e dos Pareceres Técnicos.  V- Outras receitas legais decorrentes do objeto da ANCEP. | Atualizado para melhoria nos textos e  incluído os Pareceres.  Melhoria do texto. |
| CAPÍTULO II  DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS  Art. 12 - Os recursos da ANCEP serão aplicados nas seguintes destinações:  · Atendimento das despesas da ANCEP mediante aprovação prévia do orçamento anual, elaborado pela Diretoria (Art.35; Inciso XII).  ·Constituição do Patrimônio Social;  · Constituição de Fundo de Reserva.  · Aplicações financeiras das disponibilidades. | ·  I - Atendimento das despesas da ANCEP mediante aprovação prévia do orçamento anual, elaborado pela Diretoria (Art.35; Inciso XII).  II - Constituição do Patrimônio Social.  III- Constituição de Fundo de Reserva.  IV· Aplicações financeiras das disponibilidades. | Numeração dos incisos |
| SEÇÃO I  DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO  Art. 13 - São despesas da ANCEP, todos os dispêndios efetuados em relação ao atendimento das suas necessidades administrativas. |  |  |
| SEÇÃO II  DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO  Art. 14 - O patrimônio social será constituído dos bens móveis e imóveis que a ANCEP possuir ou ~~vir~~ a adquirir. | Art. 14 - O patrimônio social será constituído dos bens móveis, imóveis, disponibilidades e aplicações financeiras, que a ANCEP possuir ou vier a adquirir. | Atualizado o artigo para nova realidade e ajuste redacional. |
| Art. 15 - A aquisição ou alienação do patrimônio, envolvendo bens imóveis, somente poderá ser feita pela Diretoria Executiva, após autorização formal do Conselho Deliberativo (Art. 25; Inciso III).  Parágrafo Único - Todo o patrimônio da ANCEP será integralmente utilizado na realização de seus objetivos. |  |  |
| TÍTULO IV  DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FORMA DE ELEIÇÃO  CAPÍTULO I  DOS ÓRGÃOS  Art. 16 - São órgãos da ANCEP:  I - A Assembleia Geral;  II - O Conselho Deliberativo;  III - O Conselho Fiscal;  IV - A Diretoria Executiva. | Art. 16 - São órgãos de governança da ANCEP: | Incluído a governança. |
| CAPÍTULO II  DA ASSEMBLÉIA GERAL  Art. 17 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano e de última instância da ANCEP, constituindo-se da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. |  |  |
| Art. 18 - A Assembleia Geral possui poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da ANCEP. |  |  |
| Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, até o mês de abril do ano seguinte, para discutir e votar matéria de natureza permanente específica constante da ordem do dia, bem como assuntos de relevância propostos extra-pauta por seus membros ou pela Diretoria Executiva. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo, ou ainda por ¼ (um quarto) dos associados em dia com as suas obrigações, para tratar de matéria de natureza não permanente.  Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de associados que representem no mínimo  51% do quadro social e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.  Parágrafo 2º - Os associados presentes à Assembleia Geral deverão assinar o “Livro de Presenças”. O associado poderá se fazer representar à Assembleia Geral por procurador e também, admitir-se-á votos por correspondência, desde que, estes sejam recebidos pela Mesa Diretora, antes de instalados os trabalhos.  Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no impedimento deste, pelo Vice Presidente e, no impedimento de ambos, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e ou, na falta deste, pelo Conselheiro que a maioria dos associados aclamar, e serão secretariadas por um associado indicado pelo Presidente da Assembleia.  Parágrafo 4º - Os assuntos submetidos à Assembleia Geral serão decididos pela maioria dos associados presentes.  Parágrafo 5º - As convocações para as assembleias serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de qualquer veículo de comunicação da localidade da sede da ANCEP. | Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados no mínimo uma vez por ano, até o mês de abril de cada ano, para discutir e votar matéria de natureza permanente específica constante da ordem do dia, bem como assuntos de relevância propostos extra-pauta por seus membros ou pela Diretoria Executiva. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações, para tratar de matéria de natureza não permanente.  Parágrafo 2º - Os associados presentes à Assembleia Geral, que poderá ser realizada por meio de vídeo conferência através de plataforma eletrônica, onde a gravação da mesma configurará a presença dos associados.  Parágrafo 5º - As convocações para as assembleias serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação no portal da ANCEP. | Incluído assembleias, no mínimo uma vez por ano e alterar para o mês de abril.  Acrescentado o direito de convocação de assembleia a 1/5 (um quinto) dos associados.  Adequado ao Código Civil, Art. 54.      Atualizado para atual realidade das associações classistas  Retirada a obrigatoriedade da comunicação em mídia, para simplificar o processo e redução dos custos. |
| Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:  I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.  II - Destituir, fundamentadamente, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.  III - Aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, modificação(ões) no Estatuto da ANCEP, observado o disposto no Art. 36.  IV - Deliberar sobre a extinção da ANCEP;  V - Aprovar o Relatório Anual, até o dia 31 de março de cada ano, as Demonstrações Contábeis e Relatórios de Gestão da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e ata com apreciação do Conselho Deliberativo.  VI - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.  VII - Apreciar recursos em última instância (Art. 8º, Inciso IV). | V - Aprovar o Relatório Anual, até o dia 30 de abril de cada ano, as Demonstrações Contábeis e Relatórios de Gestão da Diretoria Executiva, acompanhada dos pareceres da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e ata com apreciação pelo Conselho Deliberativo. | Alterado, diante das dificuldades de atender o prazo atual, além disso, o novo prazo será compatível com a proposta para o Artigo 19.  Incluído o Parecer do Auditor Independente, para ficar evidenciado a sua necessidade. |
| Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em Ata ~~e transcritas em livro próprio~~. | Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em Ata. | Ajuste redacional. |
| CAPÍTULO III  DO CONSELHO DELIBERATIVO  Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de Deliberação Superior da ANCEP. |  |  |
| Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto de até 11 (onze) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo se eleger para outros períodos.  Parágrafo Único - Os suplentes substituirão ou sucederão aos efetivos em caso de vacância ou impossibilidade de participação nas reuniões. | Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto de até 5 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo se eleger para outros períodos. | Reduzido o número elevado de membros do CD e alterar o mandato de 2 para 3 anos, coerente com a proposta para o novo mandato da Diretoria, a fim de agilizar os processos decisórios. |
| Art. 24 - O Conselho Deliberativo se reúne por convocação do seu presidente.  Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo, por seus membros, poderá também deliberar, quando solicitado pela Diretoria Executiva.  Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo, serão lavradas em atas ~~em livro próprio~~.  Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas, sempre, por maioria de votos. | Art. 24 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente trimestralmente por convocação do seu presidente.  Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo, serão lavradas em atas.  Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas, sempre, por maioria de votos.  Parágrafo 3º – Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo presidente do Conselho Deliberativo. | Incluída a periodicidade das reuniões trimestrais do CD, a fim de melhorar a interação da governança  Ajuste redacional.  Incluído o voto de desempate. |
| Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:  I - Eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora do Conselho, bem como o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.  II - Analisar e se pronunciar sobre as propostas da Diretoria Executiva que lhes forem submetidas;  III - Apreciar, solicitadas pela Diretoria Executiva, a aquisição ou a alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais sobre eles, submetendo-se à Assembleia Geral;  IV - Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado, confiá-las a peritos externos.  V - Fixar as mensalidades ou anuidades dos Associados;  VI - Traçar a orientação geral que deve nortear a atuação da Diretoria Executiva;  VII - Julgar os recursos interpostos pelos associados contra os atos da Diretoria Executiva;  VIII - Criar representação da ANCEP em qualquer localidade fora da sede social, mediante proposta da Diretoria Executiva;  IX - Deliberar sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis da Gestão da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à Assembleia Geral (art. 20, item V e art. 29, item I);  X - Aprovar a concessão de títulos de associados honorários, beneméritos e colaboradores, observado o disposto no Parágrafo 4º do Art. 7º;  XI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária. | I- Eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, bem como o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.  X - Aprovar a concessão de títulos de associados convidados, convidados especiais, associativos e colaboradores, observado o disposto no Parágrafo 4º do Art. 7º.  XI- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária. | Ajuste redacional para adequação dos atuais processos de colegiados.  Alterado conforme nova definição da natureza dos associados. |
| CAPÍTULO IV  DO CONSELHO FISCAL  Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização cabendo-lhe, precipuamente, atuar sobre os aspectos de verificação das contas da gestão da ANCEP. |  |  |
| Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas 1/3 (um terço) dos membros para mandato subsequente.  Parágrafo Único - Os suplentes substituirão ou sucederão aos efetivos em caso de vacância ou impossibilidade de participação nas reuniões. | Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos apenas 1/3 (um terço) dos membros para mandato subsequente. | Alterado mandato também do CF, conforme proposta para a Diretoria e CD. |
| Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente por deliberação dos seus membros ou por convocação do Presidente.  Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata ~~em livro próprio~~.  Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com presença de seus três membros (efetivos e/ou suplentes). | Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata.  Parágrafo Terceiro – Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo presidente do Conselho Fiscal. | Excluído a obrigatoriedade de “livro próprio”.  Incluído o voto de desempate. |
| Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:  I - Eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho;  II - Emitir, anualmente, parecer sobre as contas da ANCEP, e sobre os demais aspectos econômico-financeiros da gestão da Diretoria Executiva, encaminhando-o à prévia apreciação do Conselho Deliberativo, com vistas a Assembleia Geral a ser realizada até o dia 28 de fevereiro de cada ano;  III - Examinar os livros contábeis e documentos financeiros da ANCEP;  IV - Acusar as irregularidades verificadas sugerindo medidas saneadoras;  V - Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, a contratação de auditoria independente e ou profissional especializado para assessorá-lo na tomada de decisões.  VI - Propor ao Conselho Deliberativo a abertura de inquérito administrativo. | II - Emitir, anualmente, parecer sobre as contas da ANCEP, e sobre os demais aspectos econômico-financeiros da gestão da Diretoria Executiva, encaminhando-o à prévia apreciação do Conselho Deliberativo, com vistas a Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano. | Alteração de prazo para atender as melhores práticas da tempestividade para prestação de contas. |
| CAPÍTULO V  DA DIRETORIA EXECUTIVA  Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de Direção Superior da ANCEP cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, bem como o presente Estatuto e as normas da legislação em vigor. |  |  |
| Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta de até 10 (dez) membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, que será o substituto daquele, nas suas faltas e impedimentos, ambos eleitos pelo Conselho Deliberativo.  Parágrafo 1º - Os demais Diretores, serão escolhidos e designados pelo Presidente, os quais terão denominação e atribuição que lhes forem conferidas, pelo Colegiado da Diretoria Executiva, para ter vigência durante o respectivo mandato;  Parágrafo 2º - O Presidente é o representante legal da ANCEP, em juízo ou fora dele, podendo representar a ANCEP juntamente com um diretor em convênio, contratos ou acordos, firmando em nome dela todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins; e movimentar, sempre em conjunto com outro diretor, os recursos financeiros da ANCEP, podendo, no entanto, esses mesmos atos serem praticados por outros diretores ou procuradores, neste caso por via de mandato específico e com prazo limitado mediante aprovação da Diretoria Executiva, salvo quando tratar-se de mandato “ad judicia”. | Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros sendo um Presidente e um Vice-Presidente, que será o substituto daquele, nas suas faltas e impedimentos, ambos eleitos pelo Conselho Deliberativo.  Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, deverá escolher os diretores técnico e de relação com o mercado, e também, os diretores das regionais que representarão a ANCEP nas regionais e em comissões técnicas e eventos. Assim como a contratação de um Gerente Executivo com nível superior preferencialmente contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pelo cumprimento das obrigações estatutárias, regimento interno e das atividades administrativas e financeiras da ANCEP. | Extinguida as Diretorias: Administrativa e Financeira, Corporativa e de Entes Públicos, para melhorar a adequação da governança.  Adequação da ANCEP a uma estrutura gestão mais ágil e adequada. |
| Art. 32 - A Diretoria Executiva terá o mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus membros, eleitos ou designados, conforme o caso, se eleger para os outros mandatos. | Art. 32 - A Diretoria Executiva terá o mandato de 3 (três) anos, podendo os seus membros, serem reeleitos, apenas para mais um novo mandato.  Parágrafo 1º – As Demonstrações Contábeis do exercício final de cada mandato deverão ser submetidas à apreciação de auditores independentes, quando se referir ao término de mandatos dos colegiados, cabendo à Diretoria Executiva providenciar a contratação da empresa ou profissional de auditoria.  Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deverá apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada mês de referência. | Alterado o mandato atual de 2 anos para 3 anos, o novo prazo será compatível com os demais segmentos, exemplo: a ABRAPP.  Inclusão da reeleição para apenas mais um mandato, por omissão no estatuto.  Incluída por solicitação do Conselho Deliberativo da ANCEP. Proposta a cada 3 anos, devido aos custos.  Melhoria da transparência das informações na prestação de contas da associação em aderência aos fundos de pensão, para que os associados possam fazer o acompanhamento e monitoramento  Incluída a prestação de contas via balancetes mensais, melhoria da conformidade. |
| Art. 33 - A Diretoria Executiva reúne-se mediante convocação do Presidente e suas deliberações, lavradas ~~em livro próprio~~, são tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores.  Parágrafo Único - O Presidente, em caso de empate da matéria em votação, tem também o voto de qualidade. | Art. 33 - A Diretoria Executiva reúne-se mediante convocação do Presidente e suas deliberações, são tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores. | Alterado para 2 diretores, pois na sugestão atual serão apenas 2 diretores eleitos.  Excluída a questão de livro próprio. |
| Art. 34 - Ocorrendo vacância do Presidente e do Vice-Presidente, a sua substituição se fará por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo. |  |  |
| Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:  I - Administrar a ANCEP, executando os atos necessários ao seu funcionamento;  II - Elaborar as proposições a serem submetidas à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando for o caso;  III - Encaminhar à apreciação prévia do Conselho Fiscal, as Demonstrações Contábeis e os relatórios de sua gestão, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, até o dia 28 de fevereiro de cada ano (Art. 29, item II);  IV - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da ANCEP;  V - Autorizar a aplicação no mercado financeiro das disponibilidades eventuais respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes;  VI - Aplicar as sanções disciplinares aos associados por violação das normas estatutárias;  VII - Convocar e presidir reuniões.  VIII - Nomear representantes regionais da Diretoria Executiva da ANCEP em cada uma das Unidades da Federação.  IX - Estabelecer em documento específico as atribuições dos Diretores e dos representantes regionais;  X - Criar Comissões Técnicas indicando coordenadores e membros, com prazos de funcionamento, objetivando:  ~~I - Realizar pesquisas e emitir pareceres;~~  II - Efetuar trabalhos técnicos em geral apresentando os seus resultados em tempo preestabelecido;  ~~III - Elaborar estudos sobre alterações, adaptações, reforma do Estatuto etc.~~  ~~Nota: As Comissões Técnicas poderão ser extintas a qualquer tempo e em nenhuma hipótese serão remuneradas.~~  XI - Criar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e manter atualizado o plano de cargos e salários da ANCEP e deliberar sobre os direitos e deveres do seu pessoal;  XII - Elaborar orçamento de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;  XIII - Efetivar a aquisição de bens imóveis, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 25 item III deste Estatuto; | III - Encaminhar à apreciação prévia do Conselho Fiscal, as Demonstrações Contábeis e os relatórios de sua gestão, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril de cada ano (Art. 29, item II);  V – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo para aprovação a Política de Investimentos dos recursos patrimoniais da associação nos mercados financeiro e de capitais;  VIII - Nomear representantes regionais da Diretoria Executiva da ANCEP em cada Regional.  IX- Elaborar Regimento Interno da ANCEP, com as atribuições dos diretores e empregados, que deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação.  X - Criar o Comitê de Estudo e Pesquisa (CEP) da ANCEP, o qual emitirá pareceres técnicos e pronunciamentos sobre normas técnicas contábeis, tributária e de controles internos, compostos por profissionais associados, em número de 06 (seis) membros, o Presidente do Comitê será designado pela Diretoria Executiva. Os pareceres técnicos emitidos, destinados a terceiros, poderão ser precificados pela ANCEP que poderá receber honorários por meio de proposta técnica ao interessado, onde 50% do valor será destinado a ANCEP. Fica vedada a emissão de Parecer Técnico em nome da associação, que não esteja contemplado neste item.  XII - Elaborar orçamento anual e submeter ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação até o dia 15 de dezembro de cada ano. | Alterado para atender a tempestividade mais adequada.  Alterado incluindo a diversificação das alçadas de responsabilidade sobre o patrimônio.  Adequação para participação nas comissões técnicas regionais da ABRAPP.  Inclusão do Regimento Interno da ANCEP, para melhorar a governança corporativa.  Incluída a criação institucional do CEP, inclusive, a participação financeira da associação.  Excluído os itens de I a III e Nota.  Oficializar a regra da emissão de Parecer Técnico. (está previsto no item X)  Ajustado com a diversificação das alçadas de responsabilidade sobre o patrimônio. |
| TÍTULO V  DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS  Art. 36 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 (vinte e nove) de agosto de 2003, alterando o vigente Estatuto que por sua vez foi aprovado em 27 (vinte e sete) de setembro de 1985. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas somente podem ser levadas a efeito, mediante prévia proposta da Diretoria Executiva por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia. | Art. 36 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em xx de xxx de 2024, alterando o vigente Estatuto que por sua vez foi aprovado em 29 de agosto de 2003. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas somente podem ser levadas a efeito, mediante prévia proposta da Diretoria Executiva por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação. | Datas de aprovação. |
| ~~Art. 37 - A ANCEP não remunera os seus dirigentes.~~  ~~Parágrafo Único – Com autorização do Conselho Deliberativo poderá ser concedida uma verba de representação para o Presidente ou sucessor direto, em caso de impedimento~~. | Art. 37 – A ANCEP poderá remunerar a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e pelo Vice-presidente por participarem diretamente na Gestão da ANCEP, a remuneração deverá ser estipulada para cada integrante, no Orçamento Anual com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, e desde que observados os requisitos legais para a manutenção da isenção tributária da ANCEP.  Parágrafo 1º - Exceto os dirigentes, descritos no *caput*, os demais dirigentes e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, a qualquer título ou por qualquer forma.  Parágrafo 2º - Além da remuneração fixa, estabelecida no *caput*, os membros da Diretoria Executiva são elegíveis ao Incentivo por participarem como coordenadores dos eventos realizados pela ANCEP, do resultado arrecadado deduzido de todas as despesas incorridas de cada evento, inclusive a parcela mínima de 60% (sessenta por cento) destinado a associação, o montante apurado será distribuído ao (s) coordenador(es) e auxiliar(es) que trabalharem no evento, e desde que observados os requisitos legais para a manutenção da isenção tributária da ANCEP. | Alterado prevendo remuneração para os Dirigentes estatutários que atuem efetivamente na gestão de entidade sem fins lucrativos, de acordo com as leis 13.151/15 e 9.532/97.  Fixação da remuneração da Diretora por ocasião da aprovação do Orçamento Anual de acordo com as receitas previstas e resultados do exercício, conforme ocorre com os Conselhos de Administração das Empresas.  Incluído Parágrafo 2º, prevendo a questão dos honorários de coordenadores dos eventos e o montante cabível a ANCEP. |
| Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados e solucionados pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral. | Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados e solucionados em 1ª instância pela Diretoria Executiva, em 2ª instância pelo Conselho Deliberativo e em 3ª instância pela Assembleia Geral. | Melhoria na adequação das definições dos casos omissos. |
| Art. 39 - A presente alteração deste Estatuto entrará em vigor na data de seu registro que será providenciado pela Diretoria Executiva nos órgãos competentes, após sua aprovação pela Assembleia Geral. | Art. 39 - A presente alteração deste Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação perante o Registro de Pessoas Jurídicas. | Alterado para não ter efeito no atual mandato dos dirigentes e conselheiros da ANCEP. |
|  | Artigo 40 - Os casos omissos referentes aos mandatos e outros decorrentes da gestão, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ANCEP. | Incluído como serão tratados os casos omissos, que decorram de prorrogação, suspensão de mandatos, e decorrentes de situações de excepcionalidade ou superveniência da gestão |
| Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2003. | Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2024 | Data de aprovação.  . |